Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 06

PARECER AS EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO ROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020 - PREFEITO MUNICIPAL DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1012 DE 17 DE MAIO DE 2000, EXTINGUE CARGOS CONFORME ESPECIFICA, CRIA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1 Modificativa	SUPRIME A EXPRESSÃO "A SER" DOS ARTIGOS 1º, 3º, 7º, 8º, 10º, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21 E 22; ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 14, 16 E ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I E II.
2 Aditiva	ACRESCENTA ARRIGO ONDE COUBER PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1012/00, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICA.
3 Modificativa	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO, PARA ALTERAR O INCISO XXVI DO ARTIGO 48, CONFORME SEGUE.
4 Modificativa	MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DO PROJETO, PARA ALTERAR O INCISO II DO ARTIGO 52, CONFORME SEGUE.
5 Modificativa	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DO PROJETO, PARA SUPRIMIR A EXPRESSÃO - E NÃO PREJUDIQUEM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO ATUARIAL DO REGIME -, DO INCISO III DO ARTIGO 52, MANTENDO-SE AS DEMAIS EXPRESSÕES LEGAIS.
6 Modificativa	MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DO PROJETO, PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO XII DO ARTIGO 55, CONFORME SEGUE.

A propositura das emendas acima em apreciação nesta **COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação visam atingir o objeto proposto e tratado pelas ementas acima referidas

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno analisou a matéria sob o aspecto da seguridade social bem como em relação às responsabilidades.

Observamos, ainda, que as referidas emendas são necessárias para que o Projeto de Lei Complementar 12/2020 encontre sua melhor redação e constitucionalidade.

Nos aspectos supra referidos, o mérito das emendas em questão foram acolhidos pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2020.

DR. JORGE PARADA
Presidente e relator

ELIZEU ROCHA
Vice-presidente

LUCIANO MEGA

ADAUTO MARMITA

BERTINHO SCANDIUZZI